

por parte da SETI, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.474, de 2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto nº 6.474, de 2020;

8.2.14. A SEDEST poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a SETI, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a SETI providenciará o descarte ou devolução, para a SEDEST, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEDEST à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto nº 6.474, de 2020.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente Instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial da SEDEST, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.1.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A SETI responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o SEDEST.

11.2. O presente Instrumento não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SEDEST e os agentes designados pela SETI.

11.3. A SETI se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à SEDEST ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

11.4. O destino dos bens empregados na execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será o previsto no Plano de Trabalho que integra este Instrumento.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEDEST, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto nº 10.086, de 2022.

12.2. A SEDEST e a SETI deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade;

12.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, qual lido e achado conforme, foi lavrado e as partes produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado eletrônico

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALDEMAR BERNARDI
Secretário de Estado da Cultura

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDO NELSON BERNARDI
Secretário de Estado da Educação

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE DISPENSA

PROTOCOLO: 21.995.524-3

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 11/2024 – SEEC.

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e CONTEXTO VERBALIZA TEXTOS E EDIÇÕES LTDA. ME.

OBJETO: Contratação de interpretação simultânea francês-português e português-francês para 4 reuniões com duas horas de duração e participação de até 20 pessoas em cada uma, para execução dos serviços do Contrato 44/2022 - SEEC.

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,90 (dezesseis mil e quinhentos reais).

AUTORIZADO EM: 24/04/2024 pela Sra. Luciana Casagrande Pereira Ferreira, Secretária de Estado da Cultura.

42970/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CONCURSO Nº 008/2022 - TEATRO – PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA – PROFICE 4ª EDIÇÃO. O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso – PROFICE, inscrição de projetos culturais modalidade Incentivo Fiscal, que está disponível para consulta no site da SEEC a lista completa, contendo o resultado da análise técnica e de mérito dos projetos classificados na 4ª edição. Para consulta acesse www.cultura.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail profice@seec.pr.gov.br – Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

43046/2024

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE IMÓVEIS
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROTOCOLO Nº 21.368.823-5

Formalização do Termo de Permissão de Uso nº 0152/2024 por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, representado pelo titular da pasta, Roni Miranda Vieira, para a formalização do termo de permissão de uso da residência existente no CE Miguel Nassif Maluf, no município de Wenceslau Braz.

AUTORIZADO POR: JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR

DIRETOR GERAL – SEED, por Delegação

De Competência Res. 7.309/2023 – SEED/GS

DATA: 26/04/2024.

42652/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE IMÓVEIS
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROTOCOLO Nº 20.186.563-8

Formalização do Termo de Permissão de Uso nº 0139/2024 por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, representado pelo titular da pasta, Roni Miranda Vieira, para a formalização do termo de permissão de uso da residência existente no município de Curitiba.

JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR

DIRETOR GERAL – SEED, por Delegação

De Competência Res. 7.309/2023 – SEED/GS

42630/2024

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 24781724

Documento emitido em 29/04/2024 10:58:30.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11639 | 29/04/2024 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

42261/2024

PROTOCOLO Nº 21.100.730-3